

RESOLUÇÃO CORECONPE Nº 1/2025

Aprova o Regulamento do XIX Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3^a REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei 1.411 de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978 e do Regimento Interno do Corecon-PE, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do **XIX Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa**, anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, *data da assinatura digital.*

Econ. Poema Isis Andrade de Souza
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Poema Isis Andrade de Souza, Presidente**, em 16/04/2025, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072949** e o código CRC **D1166060**.

REGULAMENTO

XIX PRÊMIO PERNAMBUCO DE ECONOMIA DIRCEU PESSOA CORECON-PE - EDIÇÃO 2025

REGULAMENTO

I - DO OBJETIVO

Art. 1º O “Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa – Corecon-PE”, promovido pelo Conselho Regional de Economia da 3^a região - PE, autarquia federal incumbida da fiscalização do exercício das atividades profissionais do economista, sediado na Rua do Riachuelo, 105, sala 212, Edf. Círculo Católico – Boa Vista – Recife, PE – CEP 50.050-400, inscrito no CNPJ sob o nº 01.698.061/0001-37, tem por objetivo estimular e valorizar a qualidade das monografias de conclusão de curso de graduação em Ciências Econômicas no estado de Pernambuco.

II – DOS TRABALHOS

Art. 2º Os trabalhos devem atender às especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para monografias. Deverão, ainda, ser acompanhados de um resumo contendo os objetivos, metodologia e conclusões.

§1º Somente serão aceitos textos escritos no idioma **português**.

§2º **Não deverá constar**, em nenhuma página do trabalho, qualquer marca ou registro que identifique a instituição de ensino de origem do trabalho, o autor, seu orientador (inclusive agradecimentos e dedicatórias), Cidade/UF e afiliação institucional.

§3º **As monografias concorrentes devem ter sido defendidas no ano-calendário de 2024 ou, se defendidas no ano-calendário de 2025, devem se referir ao ano letivo de 2024**, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e localizado em Pernambuco.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Os trabalhos deverão ser enviados, exclusivamente, para o correio eletrônico gerencia@coreconpe.gov.br, entre **22/04/2025 e 26/06/2025**, pela **coordenação do curso de graduação em Ciências Econômicas** em que a monografia foi aprovada.

§Único. Cada curso poderá inscrever até **quatro** monografias.

Art. 4º As monografias devem ser entregues por e-mail, em arquivo Word ou pdf, com pseudônimo do autor na parte superior da primeira página do texto, **sendo vedada qualquer identificação do autor, do orientador e da instituição de ensino no corpo do trabalho, sob pena de desclassificação**.

Art. 5º A identificação completa do autor da monografia será realizada em formulário específico, cujo modelo se encontra no site do Corecon-PE.

§Único. O Formulário deve ser entregue em um e-mail separado, e igualmente identificado apenas com o pseudônimo do autor, seguindo as mesmas exigências descritas no Art. 3º.

Art. 6º A inscrição do trabalho implica a automática cessão parcial gratuita dos direitos de publicação,

ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Corecon-PE.

§ Único. Esta cessão não impede o autor de exercer seus direitos de publicação sobre a obra.

IV – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º Para seleção final será formada Comissão Julgadora composta de no mínimo **três economistas registrados e em situação regular junto ao Corecon**, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis, conforme os critérios do Corecon-PE.

Art. 8º São irrevogáveis e definitivos os julgamentos estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo, portanto, qualquer forma de solicitação de revisão das premiações por parte dos candidatos.

Art. 9º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

V – DOS PRÊMIOS

Art. 10º Os prêmios contemplarão os três melhores trabalhos inscritos.

§ Único. A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão ou pela concessão parcial de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Corecon-PE.

Art. 11 Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação:

- a) 1º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e
- c) 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 12 A monografia selecionada em primeiro lugar no XIX Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa – Corecon-PE será considerada para publicação em livro.

§ 1º Na ocorrência da publicação da monografia premiada em primeiro lugar, seu autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§ 2º O Corecon-PE reserva-se ao direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação.

Art. 13 Serão agraciados com Diploma de Honra ao Mérito os professores orientadores e as instituições de ensino que aprovaram as monografias premiadas.

Art. 14 A cerimônia de premiação será realizada em evento, presencial ou online, promovido pelo Corecon-PE, com data, local e programação a serem definidos.

Art. 15 Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento deles.

Art. 16 Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 10/12/2025. Em caso de renúncia à premiação, o Corecon-PE deliberará sobre a destinação do seu valor.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A inscrição da monografia implica a aceitação, por seu autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo do Corecon-PE.

Art. 18 Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria ou realizados sob orientação de

membro das Comissões Julgadoras, de conselheiro que esteja na Comissão Organizadora do Prêmio ou de funcionário do Corecon-PE.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corecon-PE.

Recife, *data da assinatura digital.*

Econ. Poema Isis Andrade de Souza
Presidente do Corecon-PE



Documento assinado eletronicamente por **Poema Isis Andrade de Souza, Presidente**, em 16/04/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072917** e o código CRC **741644DE**.